



Número: **0830118-62.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HUDSON CARLOS CHACON (AUTOR)		ANA WALLESKA FREITAS DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51933 407	17/12/2019 12:20	Laudo 0830118-62.2019	Laudo Pericial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº **0830118-62.2019.8.20.5001**

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: HUDSON CARLOS CHACON

Réu: SEGURADORA LÍDER S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 16 de dezembro de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **HUDSON CARLOS CHACON**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analizando o periciando, avaliei que **(X) há ()** não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais **() reversíveis (X) definitivas**; que **() existe ()** não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **TRAUMATISMO CRÂNIO FACIAL COM FRATURA DE 1/3 MÉDIO DE FACE** e o segmento corporal acometido foi **ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS**, em caráter **() total ()** parcial completo **(X) parcial incompleto**.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

(X) residual (10%)

() leve (25%)

() média (50%)

() intensa (75%).



III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM. – TRAUMATISMO CRÂNIO FACIAL COM FRATURA DE 1/3 MÉDIO DE FACE – REALIZADO CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE FRATURA. NÃO REFERE DIFICULDADE PARA MASTIGAÇÃO DE ALIMENTOS SÓLIDOS. FERIMENTOS CICATRIZADOS NA REGIÃO DA FACE, REFERE OBSTRUÇÃO NASAL À DIREITA.
2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias? INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS DE CARÁTER DEFINITIVO E RESIDUAL.
3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.
4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? NÃO.
5. Qual o tempo de consolidação da invalidez? INVALIDEZ CONSOLIDADA AO NÍVEL DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS.

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2019.

Uraí de Oliveira

DR. URAÍ DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Uraí de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista

